**PROJETO DE LEI Nº 27/2021**

Data: 30 de março de 2021

Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Sorriso, em todas as unidades públicas, de registro da demanda populacional não atendida e dá outras providências.

**WANDERLEY PAULO – Progressistas DAMIANI DA TV – PSDB, JANE DELALIBERA – PL e MAURICIO GOMES - PSB**, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica criado nos órgãos públicos do Município de Sorriso, o registro de toda demanda populacional não atendida.

**Art. 2° - Compreende-se para cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, todos os órgãos da administração direta e indireta, órgãos, autarquias e fundações públicas municipais.**

**Art. 3ª – O registro de não atendimento será realizado em livro ou instrumento digital especialmente criado para tal e conterá necessariamente:**

**I - Nome do solicitante**

**II - Endereço completo do solicitante**

**III - A solicitação que originou a procura do órgão**

**IV - O motivo do não atendimento da demanda**

**V - O esclarecimento dado ao solicitante**

**VI – Nome, registro funcional do atendente e respectiva data da procura**

**Art. 3º – O registro de não atendimento será realizado em livro ou instrumento digital especialmente criado para tal e conterá necessariamente:**

**Art. 4º -** Esta Lei poderá ser regulamentada, por ato dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, no que se fizer necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

 Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **WANDERLEY PAULO****Vereador Progressistas** | **DAMIANI DA TV****Vereador PSDB** |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** |

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a omissão de socorro, o não atendimento por falta de vagas ou de funcionários, destacam-se entre os problemas rotineiramente apontados pela população como indicadores do tipo de atendimento que os serviços públicos lhe prestam;

Considerando que existem entraves que ultrapassam a capacidade de decisão, autonomia ou mesmo boa vontade do servidor nas diversas unidades públicas de atendimento, problemas relacionados à estrutura do serviço, à falta de equipamento, de material e mesmo de pessoal, problemas estes causados, em última instancia, por serem os serem os recursos públicos ainda insuficientes para o atendimento ideal da demanda;

Considerando que um rigoroso controle, não só do atendimento, mas, principalmente, da falta dele permitiria buscar formas de melhorar a qualidade geral dos serviços prestados à população, uma vez que o Poder Público teria indicadores concretos da demanda populacional; das dificuldades inerentes a esta demanda. Dos equipamentos mais procurados e dos menos; teria, enfim, elementos para adequação dos equipamentos mais procurados e dos menos; teria, enfim, elementos para adequação dos equipamentos existentes, sua ampliação e áreas onde torna-se necessário priorizar a instalação de novos;

Considerando que tal controle, se realizado, permitiria ainda distinguir as dificuldades estruturais daquelas criadas por mau atendimento, colaborando, igualmente, para sanar questões desta ordem, buscando-se os motivos de sua existência e as formas de resolvê-lo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **WANDERLEY PAULO****Vereador Progressistas** | **DAMIANI DA TV****Vereador PSDB** |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** |